



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Institui a política de transparência nas obras públicas municipais e dá outras providências.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída a política de transparência nas obras públicas municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por essa Lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu deverão contemplar:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e data prevista para o término da obra;

IV - fases da execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - datas de prorrogação da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar a origem dos recursos que custearam a obra, informando se existe recursos oriundos de projetos de emenda parlamentar, através de vereadores, deputados estaduais ou federais e senadores da república, especificando o nome do parlamentar que disponibilizou o recurso e o montante;

XIII - livro de ordem de obras e serviços diários de obra, conforme estabelece a Resolução nº 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XIV - nome do fiscal responsável ou dos responsáveis pela fiscalização da execução e do contrato da obra;

XV - informar se a obra faz parte de orçamento participativo;

XVI - estágio em que se encontra a obra, tanto em números absolutos quanto em percentuais.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que etsoa sendo tomadas para sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para sua conclusão;

V - os impactos financeiros, ambientais e sociais que a paralisação da obra acarretará.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada justificativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela secretaria municipal de obras ou sempre que tiver alguma parte do cronograma executada.

Art. 6º Todas essas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu com acesso visível e intuitivo maximizando o acesso a informação, sendo vedada sua publicação em rodapés e ícones em lista.

Art. 7º Esta lei não terá efeito nas obras já contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.


Cabo Cassol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo único e exclusivo trazer maior transparência às obras públicas municipais, disponibilizando ao público o maior número de informações possível acerca das obras que o município de Foz do Iguaçu executa.

Outro fato interessante, que vale a pena ser frisado, é trazer transparência no sentido do custeamento das obras, a exemplo o art. 3º, § 1º, XII, em que prevê que seja inserida as informações que compõem a origem dos recursos empregados na referida obra.

Esta Casa de Leis não pode e não deve jamais se furtar em levar à população informações a respeito de como está sendo aplicado o dinheiro do contribuinte. Pensando nisso, este Projeto de Lei vem ao encontro do anseio de todos os pares desta casa, buscando criar mecanismos de transparência e seriedade na aplicação dos recursos municipais.

Devido ao exposto, por hora, solicito a todos os pares que analisem o presente Projeto de Lei como sendo uma iniciativa que busca trazer TRANSPARÊNCIA no emprego do dinheiro público.